



DECRETO Nº 350, de 17 de agosto de 2020.

“Estabelece Novas Medidas e Prorroga as já existentes para Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Óbidos, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional, decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO os números de casos confirmados, suspeitos, em análises e óbitos, decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Óbidos;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de Estabelecer Novas Medidas e Prorrogar as já existentes, para Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), contidas nos Decretos Municipais, face o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda população Obidense.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece Novas Medidas e Prorroga as já existentes para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Óbidos.

Art. 2º. Ficam autorizados os Estabelecimentos Comerciais e de Serviços não essenciais, obedecendo às medidas de segurança, que sigam o horário de funcionamento determinado em seus Alvarás de Localização e Funcionamento.

Parágrafo Único: Os Estabelecimentos como Bares e Restaurantes, podem operar apenas com a opção de entrega ou retirada no local. Os alimentos entregues devem estar prontos, embalados para consumo fora do estabelecimento, respeitado em qualquer caso, o distanciamento mínimo de 1,5m entre o entregador e consumidor, ficando vedado o consumo no local.

Art. 3º. Poderão as Entidades Religiosas realizarem eventos oficialmente instituídos ou não por Lei, inclusos ou não no Calendário Oficial de Eventos do Município de Óbidos, devendo o interessado solicitar autorização prévia à Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

Saúde, para devida análise e posterior liberação, ou não, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica revogado o Art. 8º, do Decreto nº. 129, de 19 de março de 2020.

Art. 5º - Ficam prorrogadas até 31 de agosto de 2020, as Medidas de Prevenção ao Contágio e Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), contidas nos Decretos 129 de 19 de março de 2020, Decreto nº. 158 de 06 de abril de 2020, Decreto nº. 162 de 08 de abril de 2020, Decreto nº. 167 de 15 de abril de 2020 e Decreto nº. 171 de 16 de abril de 2020, Decreto nº. 198 de 04 de maio de 2020, Decreto nº. 206 de 15 de maio de 2020, Decreto nº. 219 de 25 de maio de 2020, Decreto nº. 224 de 29 de maio de 2020, Decreto nº. 252 de 17 de junho de 2020, Decreto nº. 267 de 30 de junho de 2020, Decreto nº. 291 de 15 de julho de 2020, Decreto nº. 314 de 31 de julho de 2020, no âmbito do Município de Óbidos.

Art. 6º - Em caso de descumprimento deste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previstas no inciso VII do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77, bem como artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 16 de agosto de 2020, e poderá ser revisto a qualquer tempo, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, Estado do Pará, 17 de agosto de 2020.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal